



Edinei Antunes <edinei.edson.antunes@gmail.com>

Notas Histórico Escolar

3 mensagens

Edinei Antunes <edinei.edson.antunes@gmail.com>
Para: e024946a@educacao.sp.gov.br

28 de agosto de 2023 às 11:23

Bom dia,

Estou encaminhando as informações sobre o meu histórico escolar.

Nome: Edinei Edson Antunes
Conclusão: 2001

Estou enviando em destaque as paginas 9-12 com as declarações no arquivo Notas_Historico.pdf.

3 anexos

 **Notas_Historico.pdf**
260K

 **1__EDITAL_VAGAS_REMANESCENTES__PROCESSO_SELETIVO_2023_2_1_16929867265515_16144.pdf**
411K

 **Edinei-Antunes-historico-escolar-frente-verso.pdf**
289K

Escola - Henrique Morato Prof - Administrativo <e024946a@educacao.sp.gov.br>
Para: Edinei Antunes <edinei.edson.antunes@gmail.com>

30 de agosto de 2023 às 10:27

Boa tarde, Edinei.

Levamos o seu pedido a Diretoria de Ensino e essa foi o retorno que tivemos.

Em atenção ao exposto, preliminarmente, informamos que, quanto à Rede Estadual de Ensino, não há previsão legal que ampare a conversão de menções para notas de 0 a 10, tampouco tabela que determine equivalência destas.

Contudo, sobre o assunto, é importante observar as seguintes considerações:

Até 1997, a escala de avaliação de rendimento do antigo 2º grau, atual Ensino Médio, constava do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2.º Grau, que era definido por um ato do Governador do Estado, no caso, pelo Decreto 11.625, de 23 de maio de 1978, artigo 82. Ou seja, uma determinação governamental fixa, Segue artigo abaixo:

Artigo 82 - As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em conceitos refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis, registrados em menções na seguinte conformidade:

Conceitos – Menções - Definição Operacional

Excelente - A - O aluno atingiu plenamente todos os objetivos

Bom - B - O aluno atingiu todos os objetivos

Satisfatório - C - O aluno atingiu os objetivos essenciais

Sofrível – D - O aluno atingiu parte dos objetivos essenciais
Insatisfatório – E - O aluno não atingiu os objetivos essenciais

Posteriormente, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9394/96), o assunto foi tratado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo – CEEESP. Sendo assim, no período de 1998 até o ano de 2006, a sistemática de avaliação de rendimento e escala de avaliação era estabelecido conforme o regimento de cada escola, conforme preconiza o Parecer CEE 67/98 – Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais. Neste escopo, a escala era uma decisão conjunta de cada escola, constante de seu regimento escolar, sendo utilizados os mais diversos registros, não somente as menções de “A a E”, mas também registros como “PS, S, NS” acompanhados de suas respectivas definições, bem como escalas numéricas com incremento de 0,5 ou 0,25, até mesmo com a definição de nota 6 como critério mínimo para aprovação / desempenho escolar satisfatório.

A utilização de notas inteiras de 0 a 10, com patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 5, por toda a rede estadual paulista, foi estabelecida em 2007, nos termos da antiga Resolução SE 61/2007, mantida pela atual Resolução SE 62/2019 que rege o assunto.

Em suma, todas as modalidades de registro de rendimento escolar se encontram revestidas de legalidade, conforme sua época, e por isso os registros devem ser respeitados e mantidos, não cabendo emissão de novo histórico escolar por parte da escola onde o estudante se formou, com conversão de registros para outra sistemática de avaliação que não a da época, tampouco por parte da DER. Em razão, disto, inexistente, quanto à Rede Estadual de Ensino, eventual tabela padrão definida pela SEDUC que ampare a conversão ou equivalência de notas e menções.

Contudo, eventuais parâmetros de equivalência podem ser estabelecidos em editais de seleção, como de instituições de cursos técnicos ou de ensino superior realizados por meio de análise de histórico escolar, demonstrando como serão considerados por elas os diversos registros de rendimento possíveis, como no caso em tela, porém sob inteira responsabilidade destas entidades. Nesta seara, eventualmente pode ser apresentada solicitação à Unidade Escolar em que o interessado se formou, no sentido de emitir tão somente declaração à luz do Regimento Escolar da época, deixando bem claro e específico no próprio documento que esta emissão se dá em face do edital ora apresentado, e que a nota / menção de avaliação da estudante não passará a ser aquela em seus registros e documentos escolares, nem tampouco está sendo convertida, **desde que haja respaldo no Regimento Escolar da unidade.**

Por fim, reforçamos que cabe ao interessado ciência prévia a qualquer edital que concorra, não cabendo, assim, posterior alegação de que possa ser prejudicado pela emissão de um documento cujos registros se encontram revestidos de legalidade, conforme exposto.

Pelo proposto, entendemos que até podemos emitir uma declaração de conclusão. Mas a própria faculdade terá que calcular o valor das notas e aplicar ao seu caso e não podendo a escola efetuar tal conversão.

Att.



Secretaria da
Educação

SIMONE CRISTINA BERTELLA

Diretor de Escola
DE Araraquara
EE. Prof Henrique Morato
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

e024946a@educacao.sp.gov.br | 16 3382-1814
Rua Césarino Mota, 468 - Centro Matão

f /educasp i /educacaoinspira t fr y /educacaosp

De: Edinei Antunes <edinei.edson.antunes@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 11:23

Para: Escola - Henrique Morato Prof - Administrativo <e024946a@educacao.sp.gov.br>

Assunto: Notas Histórico Escolar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edinei Antunes <edinei.edson.antunes@gmail.com>

30 de agosto de 2023 às 10:56

Para: Escola - Henrique Morato Prof - Administrativo <e024946a@educacao.sp.gov.br>

Bom dia Eder, tudo bem?

Muito obrigado pelo apoio.

Seria possível o envio da declaração citada que não haverá conversão das notas, por favor?

"Pelo proposto, entendemos que até podemos emitir uma declaração de conclusão. Mas a própria faculdade terá que calcular o valor das notas e aplicar ao seu caso e não podendo a escola efetuar tal conversão."

[Texto das mensagens anteriores oculto]